

**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



**DECRETO Nº 103/2021**

**DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Fica criado o artigo 19 no Decreto nº 89/2021 que dispõe sobre a continuidade de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Saúde Pública do Município de Abadia de Goiás, bem como dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Poder Executivo do Município de Abadia de Goiás – GO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XXXI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal; inciso XIV, do artigo 77 da Constituição Estadual, bem como Instrução Normativa – IN nº 006/2016 do TCM-GO.

**CONSIDERANDO** as recomendações feitas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento a Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 020/2021 expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Abadia de Goiás em 28 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** solicitação dos comerciantes locais para o funcionamento em sistema delivery com toda a segurança necessária.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica criado o artigo 19 no Decreto nº 89/2021, de 28 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

**Art. 19** - Após o horário descrito no "caput" do artigo 3º, todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar exclusivamente sob o regime de delivery e com portas fechadas ao público presencial.


**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico local.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS – GO, 02**  
de fevereiro de 2021.

  
WANDER SARAIVA DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 02/02/2021

  
Secretário de Administração